

b) A não observância das condições e especificações dos licenciamentos concedidos;

c) O não cumprimento do que for estipulado nas notificações referidas ao longo do presente Regulamento;

d) A colocação, a afixação e a divulgação de mensagens publicitárias em violação do disposto no presente Regulamento sobre caducidade e revogação do licenciamento;

e) O desrespeito das condições, distâncias e dimensões especiais ao tipo de suporte publicitário.

2 — São punidos como agentes das contra-ordenações previstas neste artigo o anunciante, o profissional, a agência de publicidade, ou qualquer outra entidade que exerça a actividade publicitária, o titular do suporte publicitário, ou o respectivo concessionário, bem como qualquer outro interveniente na emissão da mensagem publicitária.

3 — São solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros quem der causa à contra-ordenação e os seus respectivos agentes, nos termos do número anterior.

4 — A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao presidente da Câmara Municipal, revertendo para o Município o respectivo produto da liquidação ou execução das coimas.

5 — Aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção em vigor, às regras do processo de contra-ordenação e aplicação do montante da coima e das sanções acessórias.

Artigo 54.º

Coima

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de 50,00 € (cinquenta euros) a 3500,00 € (três e quinhentos mil euros), tratando-se de pessoa singular.

2 — Os limites mínimos e máximos das coimas serão elevados para o dobro, quando as infracções sejam cometidas por pessoa colectiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os seus limites mínimos e máximos da coima a aplicar reduzidos para metade.

4 — A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objectiva e da censura subjectiva da contra-ordenação, tendo-se em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infracção e a existência ou não de reincidência.

Artigo 55.º

Medida preventiva

Sempre que a urgência ou a gravidade da infracção o justifiquem, os meios da afixação e inscrição de mensagens publicitárias instalados ilegalmente podem ser retirados pelos serviços camarários, nos termos do artigo 29.º, antes da conclusão processo de contra-ordenação.

Artigo 56.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência, podem ser aplicadas, conjuntamente com a coima, as sanções acessórias previstas na legislação em vigor, em especial:

a) Proibição de fazer publicidade no Município da Ribeira Grande até dois anos;

b) Impossibilidade de renovação da licença de publicidade a quem tenha processo de contra-ordenação pendente até à sua decisão.

Artigo 57.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

Compete ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Ribeira Grande a instrução dos processos de contra-ordenação, em coordenação com os serviços de fiscalização camarários e os serviços competentes em razão da matéria e da aplicação de coimas e sanções acessórias.

Artigo 58.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima ou a aplicação de medida preventiva ou de sanção acessória não dispensa o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 59.º

Regime transitório

1 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, que não estejam em conformidade com o mesmo, deverão ser regularizadas nos próximos 24 meses.

2 — O órgão executivo poderá não renovar as licenças que, à data da entrada e vigor deste Regulamento, não estejam conformes às normas e princípios nele contidos.

3 — As normas dos números anteriores aplicam-se igualmente em caso de entrada em vigor de planos de pormenor com regras específicas face ao presente regulamento.

Artigo 60.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 61.º

Direito subsidiário

Em tudo não especialmente previsto neste Regulamento é aplicável subsidiariamente a legislação em vigor sobre publicidade, o Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

Artigo 62.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria que a ela sejam contrárias.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

204069979

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 26971/2010

Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 03 de Novembro de 2010, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A — Um Técnico Superior — Design.
 Concurso B — Um Técnico Superior — Arquitectura Paisagista.
 Concurso C — Um Técnico Superior — Engenharia do Ambiente.
 Concurso D — Um Técnico Superior — Geografia.
 Concurso E — Três Assistentes Operacionais (Cantoneiro Vias).
 Concurso F — Dois Assistentes Operacionais (Serralheiro).
 Concurso G — Dois Assistentes Operacionais (Carpinteiro).
 Concurso H — Um Assistente Operacional (Calceteiro).
 Concurso I — Cinco Assistentes Operacionais (Auxiliar Serviços Gerais).

2 — Locais de trabalho: os locais de trabalho situam-se na área do Município de Santo Tirso

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho — O constante no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. As funções serão desempenhadas nos seguintes serviços: concurso A — Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Internacionais; concursos B, C e D — Divisão de Planeamento Ambiental e Valorização da Paisagem; concursos E, F, G

e H — Divisão de Serviços Gerais (Vias Municipais, Oficinas, Carpintaria e sector de calceteiros, respectivamente); concurso I — vários serviços.

A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Habilitações literárias exigidas:

Concurso A — Licenciatura em Design

Concurso B — Licenciatura em Arquitectura Paisagista

Concurso C — Licenciatura em Engenharia do Ambiente

Concurso D — Licenciatura em Geografia (dando-se preferência a quem possuir especialização em Ordenamento do Território)

Concursos E, F, G, H e I — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

Não é admitida, para qualquer um dos postos de trabalho, a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, sendo motivo de exclusão o facto de não possuir as habilitações acima indicadas.

7 — Requisitos gerais de admissão constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Nos termos da alínea I), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível no Balcão Único e na página electrónica deste Município, em www.cm-stirso.pt.

10.1 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues pessoalmente no Balcão Único deste Município ou remetidas por carta registada com aviso de recepção, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.2 — Instrução das candidaturas — as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e cartão de contribuinte;

c) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado;

10.3 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.

Será também motivo de exclusão a não assinatura do curriculum bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento. Os candidatos excluídos serão notificados

por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

10.5 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que estes se encontrem no seu processo individual.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Acesso às actas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

13 — Métodos de selecção e critérios: Prova Escrita de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Avaliação Curricular (AC). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a não ser que o candidato afaste por escrito.

13.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma escrita, com a duração aproximada de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do contrato de trabalho em funções públicas.

Perguntas relacionadas com matérias previstas no currículo escolar correspondente às habilitações literárias exigidas.

13.2 — A Avaliação Psicológica (AP): destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 35\% + AP \times 35\% + AC \times 30\%$$

ou

$$CF = AC \times 50\% + EAC \times 50\%$$

para o caso dos candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

13.6 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem anunciada.

13.7 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

13.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio.

13.9 — No caso do n.º de candidatos seja superior ou igual a 100, aplicaremos o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.

14 — Os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 12 de Janeiro, foram dispensados face ao entendimento da DGAEP.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

16 — Júris dos concursos:

Concurso A — Presidente: Arq. Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Chefe de Gabinete; Vogais efectivos: Dr. Fernando Manuel Silva Moreira, Chefe da Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Internacionais e Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Vogais suplentes: Arq. José António Ferreira Lopes, Director do Departamento de Planeamento e Habitação e Arq. Maria do Rosário Alves Sousa Rocha, Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento.

Concursos B e C — Presidente: Arq. Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Chefe de Gabinete; Vogais efectivos: Arq. Alexandra Carla Almeida Castro Moreira, Chefe da Divisão de Planeamento Ambiental e Valorização da Paisagem e Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Vogais suplentes: Arq. José António Ferreira Lopes, Director do Departamento de Planeamento e Habitação e Eng.ª Célia Maria Mendes Fonte, Técnica Superior.

Concursos D — Presidente: Arq. Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Chefe de Gabinete; Vogais efectivos: Arq. Alexandra Carla Almeida Castro Moreira, Chefe da Divisão de Planeamento Ambiental e Valorização da Paisagem e Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Vogais suplentes: Arq. José António Ferreira Lopes, Director do Departamento de Planeamento e Habitação e Dr.ª Isaura Mariana Silva Almeida Gomes, Chefe da Divisão de Habitação.

Concursos E, F, G e H — Presidente: Eng.º Carlos António Nogueira Veloso, Director do Departamento de Obras Municipais; Vogais efectivos: Eng.º José António Silva Carvalho, Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Vogais suplentes: Eng.ª Maria Fernanda Pires Lima Silva Coelho, Chefe da Divisão de Edifícios e Fernando Manuel Oliveira Pereira, Coordenador Técnico.

Concurso I — Presidente: Dr.ª Júlia Odete Paiva Godinho Moinhos Costa, Vereadora; Vogais efectivos: Arq. Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Chefe de Gabinete e Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Vogais suplentes: Luciano Nunes Forte, Adjunto e Fernando Manuel Oliveira Pereira, Coordenador Técnico.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, *Eng. Castro Fernandes*.

304051882

Aviso n.º 26972/2010

Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 03 de Novembro de 2010, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A — Um Técnico Superior — História.

Concurso B — Um Técnico Superior — Jornalismo Internacional.

Concurso C — Um Técnico Superior — Relações Públicas.

Concurso D — Um Técnico Superior — Engenharia Electrónica e Informática.

Concurso E — Um Técnico Superior — Educação Física e Desporto.

Concurso F — Um Assistente Técnico, para exercer funções na Divisão de Educação.

Concurso G — Um Assistente Técnico, para exercer funções na Biblioteca Municipal.

Concurso H — Dois Assistentes Operacionais, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos (condução de máquinas de limpeza).

Concurso I — Dois Assistentes Operacionais, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos (cemitérios).

2 — Locais de trabalho: os locais de trabalho situam-se na área do Município de Santo Tirso

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho — O constante no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. As funções serão desempenhadas nos seguintes serviços: concurso A e B — Centro Cultural de Vila das Aves; concurso C — Departamento Financeiro; concurso D — Espaço Internet; concurso E — Divisão de Desporto; Concurso F — Divisão de Educação; Concurso G — Biblioteca Municipal; Concurso H — Divisão de Serviços Urbanos (condução de máquinas de limpeza); Concurso I — Divisão de Serviços Urbanos (funções de coeiro).

A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Habilitações literárias exigidas:

Concurso A — Licenciatura em História;

Concurso B — Licenciatura em Jornalismo Internacional;

Concurso C — Licenciatura em Relações Públicas;

Concurso D — Licenciatura em Engenharia Electrónica e Informática;

Concurso E — Licenciatura em Educação Física e Desporto;

Concurso F e G — 12.º ano de escolaridade;

Concurso H e I — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

Não é admitida, para qualquer um dos postos de trabalho, a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, sendo motivo de exclusão o facto de não possuir as habilitações acima indicadas.

7 — Requisitos gerais de admissão constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Nos termos da alínea *l*), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível no Balcão Único e na página electrónica deste Município, em www.cm-stirso.pt.

10.1 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues pessoalmente no Balcão Único deste Município ou remetidas por carta registada com aviso de recepção, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.2 — Instrução das candidaturas — as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e cartão de contribuinte;